



PROJETO DE LEI Nº 42 /2020

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1048/2020  
Data: 06/07/2020 - Horário: 10:41  
Legislativo - PLO-L 42/2020

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROPORCIONAL DAS MENSALIDADES DA UNIVERSIDADE DE GURUPI- UNIRG DURANTE O PERÍODO DE CONTINGÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19".

A CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Indica o seguinte Projeto de Lei e o PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI Sanciona, no uso das competências e atribuições que lhe conferem as Constituições Federal, Estadual e Municipal, tendo em vista o superior e interesse público, DECRETA :

**Art. 1º**- Fica obrigada a Universidade de Gurupi - UNIRG a reduzir as suas mensalidades proporcionalmente a sua diminuição de despesas e gastos, conforme detalhamento apresentado e aprovado nos conselhos de colegiados dessa importante IES, durante o período de suspensão das atividades educacionais presenciais, prorrogando-se esse prazo por mais 30 dias após o término da vigência do mesmo.

**Art. 2º** - O desconto de que trata a presente Lei é automaticamente cancelado 30 dias após o fim da vigência do ato de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - A obrigatoriedade dos descontos previstos nesse artigo se aplica para os contratos em vigor que envolvam a metodologia de aulas presenciais.

**Art. 4º** Os descontos previstos nesta Lei não se aplicam a contratos que estiverem inadimplentes em mais de 06 (seis) mensalidades.

**Art. 5º** O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº xx /2020, de autoria do Vereador Sargento Jenilson.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte dias do mês de junho de 2020

SARGENTO JENILSON / PRTB- Vereador 2017-2020



## JUSTIFICATIVA

O desconto pleiteado por este Projeto de Lei vem sendo debatido desde o início da pandemia, quando foram suspensas as aulas em todo estado do Tocantins na modalidade presencial. A Universidade de Gurupi desde então vem adotando aulas na modalidade EAD. Mas, como a diferença no valor das mensalidades entre as duas modalidades (EAD e presencial) é em muitos casos, alto, muitos universitários se sentem lesados e pedem uma solução para essa problemática.

Além de todo o cenário que estamos vivenciando cabe ressaltar que o serviço contratado pelos estudantes não esta sendo entregue como o previsto pois está havendo uma alteração na forma de consumo de ensino presencial para o online. Ressaltamos ainda que com a suspensão das aulas presenciais, a universidade esta com despesas reduzidas como: a manutenção do espaço, água, energia, etc. É justo que os estudantes e/ou seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham sua mensalidade reduzida.

É notório que o cenário é novo para as partes envolvidas e provoca muitas polêmicas, gerando um ambiente de instabilidade nas relações de consumo, criando expectativas que não são atendidas, acarretando aflições tanto por parte dos prestadores de serviços educacionais, quanto por parte dos consumidores e cabe a nós Poder Público propor soluções como esta de forma que não prejudique nenhuma das partes.

Ademais, o governador Mauro Carlesse (DEM) sancionou a lei nº 3.682 de 20 de junho de 2020 , que reduz o valor das mensalidades em escolas e universidades particulares por causa dos efeitos econômicos da pandemia de coronavírus em âmbito estadual. O que não abrange a Universidade de Gurupi por ser Municipal, sendo necessário para isso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Demonstrada a gravidade e excepcionalidade da situação, é imperioso conceder o desconto aqui pleiteado. Assim, garantiremos os direitos dos estudantes e até a continuidade



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL  
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO  
Tel. (63) 3315-1818 / [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)



dos mesmos na Universidade, uma vez que inúmeros universitários foram afetados direta ou indiretamente pela crise financeira nessa pandemia.

Diante da importância do tema e considerando o bom impacto social da medida aqui proposta, certo do compromisso de todos os vereadores com o compromisso de minimizar os efeitos negativos causados pela pandemia que assola o mundo, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte dias do mês de junho de 2020.

  
**SARGENTO JENILSON / PRTB**  
**(Vereador 2017-2020)**